



Prefeitura de  
**MONTE  
ALEGRE**  
Fazendo História

**SEMED**  
Secretaria Municipal de Educação  
Monte Alegre - PA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, V da Lei 14.133/2021)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O agente de contratações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, consoante autorização Secretário Municipal de Educação, **Sr.(a) ADIVANILDO LUCENA PEREIRA**, ordenador do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE ALEGRE- PA, CNPJ-MF Nº 17.499.234/0001-28**, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de serviços sobredito acima.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido nos incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133 e demais normativos correlatos, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**CONTRATADO**

PESSOA JURÍDICA: **ARISTOTELES POMPEU LIMA DE VASCONCELOS, CNPJ 48.416.385/0001-07**, situada na Rua Aviador Pinto Martins, nº 880, Serra Ocidental, Monte Alegre/PA, neste ato representado pelo sócio proprietário, Sr. **ARISTOTELES POMPEU LIMA DE VASCONCELOS**, portador da Carteira de Identidade nº 6381147 PC/PA, CPF: 008.587.962-25.

**JUSTIFICATIVA**

A necessidade da referida contratação se justifica em virtude das demandas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no contexto do início do período letivo. Com o retorno às aulas, torna-se essencial assegurar condições adequadas e confortáveis para o ambiente escolar, de forma a garantir o bem-estar e o desempenho satisfatório de estudantes e profissionais da educação. Essa medida é fundamental para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, promovendo um ambiente propício ao aprendizado.

É importante destacar que a localização geográfica da cidade, situada em uma região de clima tropical, evidencia a necessidade de medidas que assegurem a climatização adequada. Durante o inverno, a temperatura mínima registrada é de 24°C, enquanto no verão as máximas chegam a 37°C, com sensação térmica de até 43°C, conforme dados obtidos do centro de meteorologia local. Esses fatores climáticos tornam indispensável a adequação das escolas, especialmente nas salas de aula projetadas para funcionar com climatização artificial, mas que atualmente não contam com ventilação natural suficiente para atender às necessidades dos alunos e professores de forma segura e eficiente.

A climatização das salas de aula, além de atender às condições estruturais para as quais foram projetadas, representa uma solução eficaz para mitigar os impactos do clima local, proporcionando um ambiente saudável, confortável e adequado às exigências do processo educacional. Essa medida contribui diretamente para a qualidade do ensino e para o bem-estar de toda a comunidade escolar.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição

Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto Federal nº 11.871, de 2023) Vigência.*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 considerando seu valor estimado em R\$ 10.919,00 (dez mil, novecentos e dezenove reais).

## **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A escolha do fornecedor foi realizada com base na análise das cotações obtidas no mercado, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021, priorizando a seleção de uma proposta que atendesse aos critérios de economicidade, qualidade e adequação ao objeto da contratação. Durante o processo de cotação, foi estabelecido um valor médio a partir das propostas apresentadas pelas empresas aptas a fornecer os produtos ou serviços necessários.

A empresa **ARISTOTELES POMPEU LIMA DE VASCONCELOS, CNPJ 48.416.385/0001-07**, destacou-se por apresentar uma proposta dentro do intervalo aceitável, compatível com o valor médio apurado no processo. Esses objetivos garantiram a política financeira da contratação e a conformidade com os preços praticados no mercado, garantindo o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade.

Além disso, foi verificado que a empresa possui capacidade atendendo integralmente às

especificações e critérios. A escolha leva em conta, ainda, a regularidade da documentação apresentada, em conformidade com os requisitos legais, garantindo a habilitação jurídica e fiscal do fornecedor.

Portanto, a contratação da empresa que participou da cotação e recebeu valores compatíveis com o preço médio foi realizada de forma transparente e fundamentada, garantindo que a administração pública atenda às suas necessidades com celeridade, eficiência e respeito aos recursos públicos.

## JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A justificativa de preço para a presente contratação foi fundamentada na análise das cotações obtidas no mercado, conforme os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Durante o processo de levantamento de propostas, foi realizada uma pesquisa junto a fornecedores locais, selecionando empresas que pudessem atender integralmente às especificações do objeto contratado, tanto em termos de qualidade quanto de condições de fornecimento.

Com base nas propostas recebidas, apurou-se o valor médio do mercado como parâmetro para a negociação. Esse valor reflete a prática comercial usual e garante que a contratação seja realizada em condições economicamente vantajosas para a administração pública. O preço oferecido pelo fornecedor selecionado está alinhado ao valor médio apurado, o que demonstra compatibilidade com o mercado e atende ao princípio da economicidade.

Além disso, o valor médio foi avaliado considerando fatores como a adequação do produto ou serviço às necessidades da administração, a eficiência no atendimento e a compatibilidade com o orçamento disponível. Essa análise garante que o preço contratado seja justo e proporcional ao objeto, sem prejuízo à qualidade ou à capacidade de execução.

Por fim, a escolha pelo valor médio apurado reforça o compromisso da administração pública com a transparência, a responsabilidade na gestão de recursos e o cumprimento dos princípios que regem a contratação direta, atendendo integralmente ao interesse público.

## CONCLUSÃO

A contratação da empresa com base no valor médio apurado no processo de dispensa, conforme previsto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atende integralmente aos princípios de economicidade, eficiência e adequação ao interesse público. A escolha se baseia na análise de mercado, que garante que o preço praticado é compatível com os valores atuais, garantindo uma contratação justa e vantajosa para a administração pública.

Além disso, o processo foi cronológico de forma transparente e em conformidade com os dispositivos legais, garantindo a regularidade da contratação e a qualidade do objeto pactuado. A opção pela dispensa de licitação, nos termos da lei, reforça o compromisso da gestão pública em atender às demandas de forma ágil e eficaz, sem prejuízo aos princípios da isonomia e da competitividade.

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da Câmara Municipal sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

Monte Alegre/PA, 29 de janeiro de 2025.

ADIVANILDO  
LUCENA  
PEREIRA:51233444  
204

Assinado de forma  
digital por  
ADIVANILDO LUCENA  
PEREIRA:51233444204

**Adivanildo Lucena Pereira**

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 236/2024